ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas, o repasse do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de acordo com a Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007com base e o Decreto nº 52.455, de 7 dezembro de 2007, e

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A, em 31 de maio de 2000, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte; e

Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem.

DELIBERA:

Art. 1º - Proceder ao reajuste de 8,642435% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP nº 817, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I - O custo médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável é de R$ 1,722433/m3;

II - O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R$ 0,014611/m^3;

III – O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017 é de R$ 0,018452/m^3;

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica, Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor; constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes do Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE N° 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

Art. 5º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2015-2020.

Art. 6º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de /05/2019

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m^3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$
1	Até 1,00 m^3	9,89	-
2	1,01 a 7,00 m^3	7,24	3,470160
3	7,01 a 16,00 m^3	7,81	3,384179
4	16,01 a 41,00 m^3	8,70	3,325837
5	> 41,00	8,98	3,317819

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m^3
V = Valor do encargo Variável

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL *R$/$m^3$*
Faixa Única	3,338652

Nota do Faturamento:
Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m^3
V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m^3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$
1	Até 50,00 m^3	27,81	3,930930
2	50,01 a 500,00 m^3	43,44	3,566141
3	500,01 a 5.000,00 m^3	166,56	3,318609
4	> 5.000,00 m^3	3.620,94	2,621194

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m^3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m^3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$
1	Até 5.000,00 m^3	234,40	3,498807
2	5.000,01 a 50.000,00 m^3	4.687,79	2,637521
3	50.000,01 a 300.000,00 m^3	21.725,65	2,269240
4	300.000,01 a 500.000,00 m^3	56.486,69	2,145676
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m^3	62.441,26	2,083601
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m^3	67.222,38	2,046367
7	> 3.000.000,00 m^3	86.090,68	2,029561

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m^3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL *R$/m³*
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	2,006667

SEGMENTO	VARIÁVEL *R$/m³*
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,935168

SEGMENTO	VARIÁVEL *R$/m³*
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,935168

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15º K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m^3/mês	Fixo R$/mês	Variável R$/$m^3$
1	Até 100.000,00 m^3	6.832,10	0,3747150
2	100.000,01 a 500.000,00 m^3	20.496,31	0,2321630
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m^3	27.328,41	0,1853170
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m^3	34.160,52	0,1816890
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m^3	54.656,81	0,1690310
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m^3	68.321,01	0,1568260
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m^3	75.153,11	0,1457500
8	> 20.000.000,00 m^3	95.649,42	0,1046130

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400 kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)
Temperatura = 293,15º K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 1,740885/m^3.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m^3/mês	Fixo R$/mês	Variável R$/$m^3$
1	Até 100.000,00 m^3	6.712,86	0,3681750
2	100.000,01 a 500.000,00 m^3	20.138,58	0,2281110
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m^3	26.851,44	0,1820830
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m^3	33.564,31	0,1785180
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m^3	53.702,87	0,1660810
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m^3	67.128,59	0,1540880
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m^3	73.841,45	0,1432060
8	> 20.000.000,00 m^3	93.980,04	0,1027880

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400 kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)
Temperatura = 293,15º K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 1,710501/m^3.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE No 211/2002

CLASSES	VOLUME m^3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$
1	Até 5.000,00 m^3	234,40	1,743311
2	5.000,01 a 50.000,00 m^3	4.687,79	0,882025
3	50.000,01 a 300.000,00 m^3	21.725,65	0,513744
4	300.000,01 a 500.000,00 m^3	56.486,69	0,390180
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m^3	62.441,26	0,328105
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m^3	67.222,38	0,290871
7	> 3.000.000,00 m^3	86.090,68	0,274065

Notas:

1) ***Os valores não incluem ICMS***
2) ***Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:***
   Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400 kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)
   Temperatura = 293,15º K (20º C)
   Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) ***O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.***

4) ***Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + [CM (V + P_{GT})], onde***
   F = Valor do encargo Fixo
   CM = Consumo Mensal Medido em m^3
   V = Valor do encargo Variável
   P_{GT} = conforme nota 3 supra.

ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 876

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m^3/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$
1	Até 5.000,00 m^3	3,281357
2	5.000,01 a 50.000,00 m^3	2,564885
3	50.000,01 a 100.000,00 m^3	2,180632
4	100.000,01 a 300.000,00 m^3	2,168906
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m^3	2,071192
6	> 1.000.000,00 m^3	2,055558

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
   Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m^3 (39.348,400 kJ/m^3 ou 10,932 kWh/m^3)
   Temperatura = 293,15º K (20º C)
   Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

   CM = Consumo Mensal Medido em m^3

   V = Valor do encargo Variável